

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 328/2014

Processo nº 7993890/2014

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA –
SECULT E O(A) ROSA ILANA TAVARES VIEIRA,
PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, Rua Major Facundo, 500 – Centro (Edifício São Luiz) Fortaleza - CE CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, representado por seu Secretário da Cultura, **PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE**, brasileiro, inscrito no CPF sob Nº 112.732.163-34, RG nº 2006002121182 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o (a), residente e domiciliado nesta Capital e o(a) **ROSA ILANA TAVARES VIEIRA**, CPF nº 600.497.693-83, **CONVENENTE**, residente e domiciliado na Rua Elias Francisco, nº 312, Bairro Lagoa Redonda, Fortaleza/Ce, CEP: 60.832-430, telefone (85) 8774.0238/8774.0238, e-mail malicetvieira@gmail.com., **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores; na Lei Complementar nº 119/2012, Na Lei 15.406/13 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), na Lei nº 15.565 de 02 de abril de 2014, no Decreto 31.406/14 e suas alterações, na Portaria nº31/14, no Decreto nº31.621/2014, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05 e, que couber nas demais normas pertinentes a espécie, bem como no **XI EDITAL NATAL DE LUZ 2014**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 03 de dezembro de 2014, nas informações contidas no processo administrativo nº 7243769/2014, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a concessão de apoio financeiro, que o Estado do Ceará presta ao Selecionado, através do Fundo Estadual de Cultura – FEC, para execução do Projeto **"PASTORIL LEMBRANÇAS DA TIA GUIOMAR"**, devidamente aprovado no XI EDITAL NATAL DE LUZ 2014, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 03 de dezembro de 2014 e conforme **PLANO DE TRABALHO** anexo às fls. 39/42, parte integrante deste instrumento de sua transcrição.

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)
SECULT/CE

1
Rosa Ilana

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA serão executadas pela CONVENIENTE sob supervisão da CONCEDENTE, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através do Sr(a) VENITHIAS MATOS CAVALCANTE, inscrito(a) no CPF nº 141.300.503-97, designado como GESTOR do instrumento, nos termos do regulamento, ao qual compete realizar todas as atividades previstas no art. 28 do Decreto nº 31.621/2014 e em cumprimento ao art.30 da LC nº 119/2012;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA será realizada pelo Sr. PEDRO EDSON LOURINHO JÚNIOR pelo SIEC - inscrito sob o nº do CPF nº 228.823.753-87, designado como fiscal, nos termos do regulamento, competindo-lhe realizar todas as atividades previstas no art.30 do Decreto nº 31.621/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica reservada a SECULT o direito de assunção a qualquer tempo do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, ou a transferência de responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou outro fato relevante que venha a prejudicar o andamento, ou de modo a evitar a descontinuidade do projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar em conta específica do CONVÊNIO os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, no valor de 14.850,00 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo;
- b) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Convênio, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do Convênio sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Supervisionar, assessorar e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) Fornecer ao Conveniente normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- h) Caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

II – DO CONVENIENTE:


- a) Abrir conta específica para que o CONCEDENTE efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho anexo;

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)
SECULT/CE

2

Ribeiro J. Lima

- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho anexo, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo concedente, para esse fim.
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto, bem como não utilizar os recursos recebidos da SECULT, ou os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste convênio, no prazo de até 30 (Trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante: Termo de encerramento da execução do objeto; Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- f) Sobre o valor dos recursos transferidos, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento);
- g) Nesta categoria poderá apresentar como contrapartida: bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis;
- h) Os bens ou serviços economicamente mensuráveis da contrapartida utilizados no prazo de execução do objeto do Convênio e deverá ser prevista no Plano de Trabalho;
- i) O prazo para a realização da contrapartida deverá está prevista no Plano de Trabalho, com previsão de realização dentro da vigência do presente Convênio.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Conveniente obedecer às normas previstas em lei;
- k) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- l) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- m) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- o) Não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- p) Restituir à SECULT qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença;
- q) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - I. quando não for executado o objeto do Convênio;


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Cultura

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.

- r) Recolher à conta da SECULT o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- s) Devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- t) prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente;
- u) Recolher à conta da SECULT o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio;
- v) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- w) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- x) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- y) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- z) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

Nos casos de exposições públicas, os Convenientes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

Os Convenientes autorizam, desde já, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará o direito de divulgar, exibir e distribuir os filmes e vídeos realizados em decorrência do XI Edital Ceará de Cinema e Vídeo – 2014, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes, sem anuência prévia dos diretores.

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)
SECULT/CE

b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA entra em vigor a partir de **16 de Dezembro de 2014** e terá duração até **16 de Janeiro de 2015** para fins de execução do projeto contemplado neste instrumento e vigência até **31 de março de 2015** para fins estritamente financeiros, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de "ofício" ou por solicitação do Selecionado fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo **30 (TRINTA) dias antes do término de sua vigência**, desde que aceitas pela SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Terceira para a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Quarta deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ R\$ 18.562,50 (Dezoito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 14.850,00 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.007.19474.01.33904800.70.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag. 0031 Op. 013 C/C 57682-5 e R\$ 3.712,50 (Três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), oferecidos como contrapartida do CONVENIENTE. A liberação dos recursos ocorrerá em 02(duas) parcelas. A primeira parcela será de 80% do valor total apoiado e a segunda (20%), será paga após a prestação de contas da parcela inicial.

Os recurso financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo CONVENIENTE na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art.5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente descrita acima;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Conveniente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)
SECULT/CE

5

Rosa S. da

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA serão de total responsabilidade da Convenente, ficando excluída qualquer solidariedade da Concedente por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

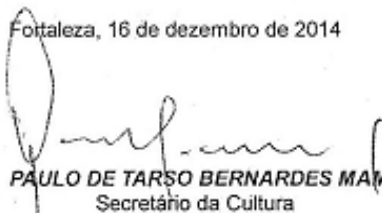
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2014


PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
Secretário da Cultura


ROSA ILANA TAVARES VIEIRA
Convenente

Testemunhas:

1. Nome: Amândia Sarcos Vieira
Matricula / CPF n.º: _____

2. Nome: _____
Matricula / CPF n.º: _____

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)
SECULT/CE